OSWALDO TOSCHI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, NOS TÊRMOS DO PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 32, DA LEI Nº 1, DE 18 DE SETEMBRO DE 1947, FAZ SABER QUE ESTA CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E PROMULGA A SEGUINTE

L E I Nº 634.-

Artigo 1º - Ficam isentos de todos os tributos municipais, os cinemas e respectivos prédios, que forem construídos dentro de dois anos, a partir da data da promulgação desta Lei.

Artigo 2º - Para gozar dos benefícios desta lei, é necessário que a casa de diversões, instale poltronas estofadas e aparelho cinematográfico, sistema "Cinemascope" e seus congêneres.

Artigo 3º - O prazo da isenção é de 3 (três)anos, a partir da data da inauguração da casa de diversões.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, em 26 de agôsto de 1959.

OSWALDO TOSCHI - PRESIDENTE.

/JNF.